

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 007/2024.

AUTORIA: Ver. William Alemão.

EMENTA: Dispõe sobre a Revogação das Leis Municipais n.º 612, de 25 setembro de 2001; n.º 643, de 1.º de março de 2002; n.º 1.467, de 11 de junho de 2010; n.º 1.488 de 6 de agosto de 2010; n.º 1.565, de 27 de maio de 2011; n.º 1.681, de 6 de julho de 2012; n.º 1.730, de 15 de maio de 2013; n.º 2.514, de 2 de outubro de 2019; n.º 2.593, de 31 de março de 2020, n.º 2.607, de 13 de maio de 2020, n.º 2.616, de 17 de junho de 2020.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 612, DE 25 SETEMBRO DE 2001; N.º 643, DE 1.º DE MARÇO DE 2002; N.º 1.467, DE 11 DE JUNHO DE 2010; N.º 1.488 DE 6 DE AGOSTO DE 2010; N.º 1.565, DE 27 DE MAIO DE 2011; N.º 1.681, DE 6 DE JULHO DE 2012; N.º 1.730, DE 15 DE MAIO DE 2013; N.º 2.514, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019; N.º 2.593, DE 31 DE MARÇO DE 2020, N.º 2.607, DE 13 DE MAIO DE 2020, N.º 2.616, DE 17 DE JUNHO DE 2020. LEGALIDADE. ARTS. 58 E 8º, I, DA LOMAN. ART. 155 DO REGIMENTO INTERNO. REGULAR TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Ver. William Alemão, que dispõe sobre a revogação das Leis Municipais n.º 612, de 25 setembro de 2001; n.º 643, de 1.º de março de 2002; n.º 1.467, de 11 de junho de 2010; n.º 1.488 de 6 de agosto de 2010; n.º 1.565, de



PROCURADORIA LEGISLATIVA

27 de maio de 2011; n.º 1.681, de 6 de julho de 2012; n.º 1.730, de 15 de maio de 2013; n.º 2.514, de 2 de outubro de 2019; n.º 2.593, de 31 de março de 2020, n.º 2.607, de 13 de maio de 2020, n.º 2.616, de 17 de junho de 2020.

Em justificativa, o parlamentar afirma que a propositura se propõe a colaborar com a necessária reforma legislativa municipal, no que concerne às Leis que regulamentam as atividades comerciais e que, no caso em comento, necessitam de revogação em virtude de se encontrarem defasadas, obsoletas, incompatíveis com outras legislações ou em virtude da perda de seu objeto.

Assim, para melhor esclarecimento dos motivos da revogação, juntou quadro demonstrativo.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito.

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o projeto de lei que dispõe sobre a revogação das Leis Municipais n.º 612, de 25 setembro de 2001; n.º 643, de 1.º de março de 2002; n.º 1.467, de 11 de junho de 2010; n.º 1.488 de 6 de agosto de 2010; n.º 1.565, de 27 de maio de 2011; n.º 1.681, de 6 de julho de 2012; n.º 1.730, de 15 de maio de 2013; n.º 2.514, de 2 de outubro de 2019; n.º 2.593, de 31 de março de 2020, n.º 2.607, de 13 de maio de 2020, n.º 2.616, de 17 de junho de 2020.

2.1 Da competência legislativa:

No que concerne à competência para a iniciativa do processo legislativo, cabe a qualquer membro da Câmara Municipal a deflagração do projeto de lei, nos termos do art. 58, da Lei Orgânica do Município, e do art. 155, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (Loman)

Art. 155. O projeto de lei tem por fim regular as matérias de competência legislativa da Câmara, com a sanção do Prefeito, cabendo sua iniciativa a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões, aos eleitores, na forma do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e ao Prefeito, com as restrições constantes das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento. (RESOLUÇÃO N. 092, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015)

2.2 Da constitucionalidade:

No que tange à constitucionalidade, verifica-se que o tema tratado neste Projeto de Lei encontra-se situado no âmbito da competência legislativa municipal, estabelecida no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988.

A revogação de uma lei municipal se amolda aos dispositivos constitucionais mencionados. Sendo assim, a propositura em tela pode versar sobre a matéria aqui discutida, pois não incorre na chamada inconstitucionalidade formal orgânica.

Revogar significa anular, invalidar, desfazer, desvigorar. Em outras palavras, significa tornar sem efeito uma lei ou qualquer outra norma jurídica. É a supressão da força obrigatória da lei, retirando sua eficácia. A revogação da lei tem previsão no art. 2o, §1º, do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, como segue:

Art. 2o Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1o A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Com base no princípio do paralelismo das formas, que estabelece que a revogação ou a modificação de norma deve ser concretizada pela mesma forma do ato originário, o Projeto de Lei ordinária apresentado é a forma ideal pois pretende revogar



PROCURADORIA LEGISLATIVA

uma lei ordinária, qual seja, a Lei n. 2.210, de 13 de janeiro de 2017.

Ademais, verifica-se que a matéria é de interesse local, nos termos do art. 8º, inciso I da LOMAN, *in verbis*:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao trâmite regular da proposta.

3. CONCLUSÃO

Sendo assim, por todo o analisado, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do Projeto de Lei nº 007/2024.

Manaus, 13 de março de 2024.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Lorena Barroncas Amorim
Gerente do Departamento de Apoio Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.011774

Data 14/03/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.011774

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 14/03/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 007/2024.

AUTORIA: Ver. William Alemão.

EMENTA: Dispõe sobre a Revogação das Leis Municipais n.º 612, de 25 setembro de 2001; n.º 643, de 1.º de março de 2002; n.º 1.467, de 11 de junho de 2010; n.º 1.488 de 6 de agosto de 2010; n.º 1.565, de 27 de maio de 2011; n.º 1.681, de 6 de julho de 2012; n.º 1.730, de 15 de maio de 2013; n.º 2.514, de 2 de outubro de 2019; n.º 2.593, de 31 de março de 2020, n.º 2.607, de 13 de maio de 2020, n.º 2.616, de 17 de junho de 2020.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 14 de março de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.011774

Data 14/03/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.011774

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
LOPES
Data 15/03/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

